

DECRETO Nº. 3.245, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2008.

Regulamenta a Lei nº. 4.247/07, que Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município e considerando a promulgação da Lei Municipal nº. 4.247, de 12 de dezembro de 2007,

## DECRETA:

- Art. 1º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de Defesa Civil no Município.
  - Art. 2º São atividades da COMDEC:
  - I Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
  - II Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
  - III Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
- IV Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade,
  bem como das ações emergenciais, com garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
  - VI Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;
- VII Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
- VIII Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC);
  - IX Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- X Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
  - XI Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XII Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
  - XIII Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para Processo Administrativo nº. 14.277/07, Decreto nº. 3.245/08, Pág. 1



executar planos operacionais em tempo oportuno;

- XIV Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
  - XV Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XVI Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
  - XVII Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- XVIII Promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDEC), nos bairros e distritos.
  - Art. 3º A COMDEC tem a seguinte estrutura:
  - I Coordenador;
  - II Conselho Municipal;
  - III Secretaria;
  - IV Setor Técnico;
  - V Setor Operativo.

Parágrafo único. O Coordenador e os dirigentes da COMDEC serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria.

- Art. 4º Ao Coordenador da COMDEC compete:
- I Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;
- IV Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da
  COMDEC;
- VI Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

Parágrafo único. O Coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado aos termos legais.

- Art. 5° O Conselho Municipal será composto pelas seguintes entidades:
  - I Governamentais:
  - a) Um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
  - b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;



- c) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação;
- f) Um representante do 13º Batalhão de Polícia Militar;
- g) Um representante do Corpo de Bombeiros de Erechim;
- h) Um representante da Polícia Civil.
- II Não-Governamentais:
- a) Um representante da União das Associações de Moradores de Erechim (UAME);
- b) Um representante dos Meios de Comunicação;
- c) Clube Erechinense de Radio-Amadores Paiol Grande CERAPE PY3CER.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

## Art. 6° À Secretaria compete:

- I Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
  - II Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

## Art. 7º Ao Setor Técnico compete:

- I Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
  - II Implantar programas de treinamento para membros e voluntários da COMDEC;
- III Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;
- IV Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

## Art. 8° Ao Setor Operativo compete:

- I Implementar ações de medidas não-estruturais e medias estruturais;
- II Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- Art. 9º No exercício de suas atividades poderá, a COMDEC, solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastres.



Art. 10. Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- I Diárias e transportes;
- II Aquisição de material de consumo;
- III Serviços de terceiros;
- IV Aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente);
- V Obras e reconstrução.

Art. 11. A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- I Prévio empenho;
- II Fatura ou Nota Fiscal;
- III Balancete evidenciando receita e despesa;
- IV Nota de pagamento.

Art. 12. A Prefeitura Municipal de Erechim poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 06 de Fevereiro de 2008.

Eloi João Zanella Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Elídio Scaranto Secretário Municipal de Administração